

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 22/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.045625/2022-26

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 21 de junho de 2022

Horário: 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para

abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não Licitação Exclusiva para ME/EPP: Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como serviços de operação de automação, nos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:
 - Anexo I Termo de Referência
 - Anexo II Memorial Descritivo
 - Anexo III Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
 - Anexo IV Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
 - Anexo V Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
 - Anexo VI Planilha de Preços Máximos
 - Anexo VII Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas
 - Anexo VIII Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
 - Anexo IX Minuta de Contrato

2. Os Anexos II, V, VI e VII estão disponíveis junto ao Edital nos *sites* www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/

2.1. Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.mp.br.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/
- 2. Não poderão participar deste Pregão:
 - **2.1.** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - **2.2.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

- materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **2.4.** empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- **2.6.** cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- **2.7.** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- **2.10.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - **3.1.** para efeito de comprovação da comunicação de exclusão do Simples Nacional, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- **4.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3 acima, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5°-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5°-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

- 1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
- 2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- **5.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- **6.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **2.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
- **3.** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - **3.1.** Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - **3.2.** A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
- **4.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - **4.1.** A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não

- atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - **7.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- **8.** Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
- 9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br
- **2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
- **3.** A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- **4.** Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
- 5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
- **4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5. A ausência do detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto" não

- acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- **6.** Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
 - **6.1.** Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
- 7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
- **8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

- 1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- **2.** Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.** Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8. Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.
- 9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **9.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

- **9.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- **13.** Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
 - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **13.1.2.** A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **13.2.** Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de "HABILITAÇÃO".
 - **13.3.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
- **14.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - **15.1.** O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

- **16.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no "chat" do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 1.1. Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no sistema COMPRASNET, <u>obrigatoriamente</u>, <u>até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.</u>
- 2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.
- 3. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem Valor Global Anual superior a R\$ 2.611.378,17 (dois milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) ou, ainda, que apresentarem preços superiores àqueles constantes do Anexo VI do presente Edital.
 - 3.1. No valor global anual acima informado estão contemplados o valor anual para os serviços de manutenção e o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, <u>os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos</u>, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 3.1.1. O valor de R\$100.000,00 é fixo e a licitante não poderá alterá-lo em sua proposta.
- 3.1.2. No valor global da proposta da licitante deverão estar contemplados, separadamente, o valor anual ofertado para os serviços de manutenção e o valor de R\$100.000,00 destinado para o custeio do fornecimento de peças e acessórios sob demanda.
- 3.1.3. Além disso, o serviço referente à eventual substituição de peças e acessórios, ou seja, mão de obra, já deverá estar incluído no valor ofertado para os serviços de manutenção.
- 3.2. Os benefícios pagos por ressarcimento, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão estar incluídos no valor ofertado e seus valores serão considerados no julgamento da proposta, sob pena de desclassificação.
 - **3.2.1.** No Modelo de Proposta disponibilizado junto ao Edital não há incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre tais beneficios.
 - 3.2.2. Na execução do contrato, o ressarcimento desses benefícios será realizado de maneira apartada do pagamento relativo à prestação dos serviços contratados, sendo emitidas duas Notas Fiscais, uma referente aos serviços e outra relativa ao ressarcimento dos benefícios efetivamente pagos pela Contratada, na qual não haverá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração, conforme previsto no tópico 25 do Capítulo XV deste Edital.
- **3.3.** O valor ofertado deverá contemplar todos os custos relativos à contratação.
- 3.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho da qual é signatária.
- 3.5. Serão admitidos custos unitários diferentes daqueles disponibilizados pela Administração, em conformidade com o Orçamento de Referência disponibilizado junto a este Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observado o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração, conforme art. 13, I do referido Decreto.
- 3.6. A proposta deverá trazer como Anexos <u>todas</u> as Planilhas disponíveis no arquivo constante do *link* Modelo de Proposta, consoante Anexo V deste Edital.
 - **3.6.1.** Caso a licitante não cadastre as Planilhas disponíveis no Anexo V juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema Comprasnet até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, tais Planilhas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta ajustada ao lance, no prazo estabelecido neste Edital.
- **3.7.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - **3.7.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de

- comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)
- **3.7.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- **3.7.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- **3.7.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
- **3.7.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- **3.7.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **3.7.1.6.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- **3.7.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- **3.7.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- **3.7.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- **3.7.1.10.** estudos setoriais;
- 3.7.1.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- **3.7.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- **3.7.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.7.3. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.8. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- **3.9.** A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca, modelo, família, código, referência e linha dos materiais

- a serem utilizados para execução dos serviços, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- **3.9.1.** Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.
- **3.9.2.** A licitante apresentará uma única indicação de marca e de modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.
- **3.9.3.** Não será admitida a indicação do tipo "ou similar ou equivalente", com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- **3.10.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **4.1.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, quando for o caso.
 - OBSERVAÇÃO: A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XII deste Edital.
- 6. Como documentação complementar, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
 - **6.1.** Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras

editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 8. A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 9. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
 - **9.1.** Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
 - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor.
- 10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
- 12. Os documentos remetidos por meio da opção "Convocar Anexo" do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - **12.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edificio-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- 2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

- tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:
 - **a.1)** Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);
 - (i) LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> > 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - (ii) SG = <u>Ativo Total</u> > 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - (iii) LC = <u>Ativo Circulante</u> > 1 Passivo Circulante
- b) Capital Circulante Líquido CCL ou Capital de Giro (ativo circulante passivo circulante) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

- c) Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 5/2017 da SEGES/ME, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "b" acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- e) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- f) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).
- g) A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
 - ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
 - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do

certame, onde conste a área de atuação da empresa compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais, devendo ainda constar como **responsável técnico da licitante um engenheiro mecânico.**

- **a.1)** No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- **a.2)** As certidões de registro no CREA/DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (Pessoa Jurídica) tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) as seguintes referências:
 - b.1) Prestação de serviços de assistência técnica relativos à operação e manutenção em sistemas de ar condicionado central com expansão indireta contendo, no mínimo:
 - b.1.1) Caixas VAVs (volume de ar variável) e fancoil;
 - b.1.2) Central de água gelada composta de equipamento(s) chiller(s) com capacidade mínima instalada de 300 TR;
 - b.1.3) Torre de condensação;
 - b.1.4) Operação de sistemas de automação centralizada (com sensores, atuadores e controladoras CLPs).
 - b.2) Prestação de serviços de assistência técnica relativos à operação e manutenção de sistema VRF de no mínimo 216 HP de capacidade das condensadoras.
 - **b.3)** As exigências contidas nos tópicos b.1 e b.2 acima poderão ser atendidas em Atestados distintos, desde que a comprovação para cada um dos itens b.1 e b.2 seja em um único Atestado. (As exigências contidas nos tópicos b.1 e b.2 poderão ser atendidas por Atestados distintos; a comprovação dos tópicos b.1.1, b.1.2, b.1.3 e b.1.4 devem constar todos de um mesmo Atestado; e o tópico b.2 deve ser comprovado integralmente em um único Atestado).
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-<u>Profissional</u>, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e CFT, dos seguintes profissionais, respectivamente:
 - c.1) Engenheiro mecânico que conste como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro ou Inscrição no CREA exigida na alínea a acima formalmente vinculado à empresa na data de abertura do certame, que certifique a execução de instalação ou manutenção em sistemas de ar condicionado com expansão indireta, caixas de volume de ar variável (VAV), sistema VRF (expansão direta) e automação central, composta de equipamentos tipo chiller e torres de resfriamento.
 - **c.2)** Eletromecânico ou eletrotécnico formalmente vinculado à empresa na data de abertura do certame, registrado no CFT, que certifique a execução de instalação ou manutenção em sistemas de climatização.
 - i. A comprovação de vínculo dos profissionais supramencionados com a empresa

poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

d) Comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

Para fins das comprovações de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" acima:

- i. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.
- ii. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- iii. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- iv. Não será aceito Atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
- v. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- vi. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- vii. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- viii. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
 - ix. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
 - e) Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 TCU Plenário), consoante Anexo III deste Edital.

- **e.1)** A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343-9012, com os servidores George ou Júlio.
- **4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - **4.1.** A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- **5.** Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- **6.** Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9°, III da Lei n° 8.666/1993).
- 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
- 9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13. Os documentos remetidos por meio da opção "Convocar Anexo" do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer

momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- **13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- **16.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - **1.1.** A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
- **2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edificio Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1. Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.
- **4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
- **6.** Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, Anexo VII deste Edital.
 - 2.1. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomandose como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.
- **3.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - **b)** No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - **IV.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I,

III e IV do item 3, a multa prevista no inciso II.

- **4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- **6.** Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- **9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339037.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

- 1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **3.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.
- **4.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **6.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
- **8.** A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
- **9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.** O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa

- e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.
- **12.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **14.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
- **15.** A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

- 1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do tópico 10 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo, bem como das demais condições previstas neste Capítulo.
- **2.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:
 - I. Documentação adicional:
 - ✓ A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
 - 1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei nº 14.194/2021, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. O acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação apenas será permitido após anuência do gestor do contrato;
 - 1.2. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
 - 2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
 - b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
 - 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
 - 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

a) recebida a documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;

- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- **4.** Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 5. Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 7. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
- **8.** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.
- **9.** Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
- 10. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - **b)** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- 11. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 12. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **13.** A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- **14.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:
 - a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;
 - b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
 - c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saneá-los em até 2 (dois) dias úteis;
 - d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
 - e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
 - f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **15.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- **16.** A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 17. O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 18. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.
- **20.** Para o pagamento dos materiais e peças (aplicadas por demanda) e dos serviços especializados (executados por demanda), poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com o processo de pagamento mensal.
- 21. Para o pagamento dos insumos, materiais, peças e serviços especializados eventuais (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, com os preços conforme estabelecido neste Edital, juntamente com o processo de pagamento mensal.
- 22. Para pagamento das peças serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:
 - **22.1.** O CONTRATANTE realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
 - **22.2.** Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados a partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
 - **22.3.** Após a conclusão da pesquisa por parte da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, nas seguintes condições:
 - **22.3.1.** A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando as peças fornecidas, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
 - **22.3.2.** No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo CONTRATANTE na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
 - **22.3.3.** Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- **23.** Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.
- 24. Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Assistência Funeral, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente

- pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.
- **25.** Descontos e Glosas Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do tópico 10 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

- 1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.
- 2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DA REPACTUAÇÃO

- 1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.
- 2. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- 3. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.
- **4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços dos uniformes, EPI, e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda), combustível e manutenção dos veículos, poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de

- 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.
- **2.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, e instruído com toda a documentação que o justifique.
- **3.** Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.
- **4.** Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data de solicitação dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados.
- 5. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.
- **6.** A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajustamento, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
- 2. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida apenas para os casos previstos neste Edital e seus Anexos, na forma definida no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- **3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- **4.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - **4.1.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
- 5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- **8.** O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.** A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
- 11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
- 12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/
- **13.** Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br
- **14.** Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
- 15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- **16.** Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 7 de junho de 2022.

CRISTIANO COSTA MAGALHÃES Secretário de Licitação Substituto MPDFT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como serviços de operação de automação, nos edificios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

- 2.1. A manutenção dos sistemas e equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva PMOC, descrito no Memorial Descritivo e nas recomendações dos fabricantes de cada equipamento, de acordo com as normas da ABNT e outras normas pertinentes, sempre em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- **2.2.** A manutenção preventiva inclui todas as ações de intervenção de manutenção programadas com frequência determinada, de modo a manter o sistema sempre em condições operacionais, por meio de inspeções periódicas, as condições de monitorização, de substituição de componentes antes do ponto crítico (filtros, óleos, correias, entre outros), ajustes e demais requisitos periódicos.
- **2.3.** A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas/defeitos, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção, e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.
- **2.4.** Os **serviços técnicos especializados** são aqueles que requeiram conhecimentos ou meios específicos para sua execução e sejam prestados somente por profissionais e/ou empresas de notória especialização e/ou autorizadas pelos fabricantes dos equipamentos ou dos sistemas objetos da presente contratação.
 - **2.4.1.** Os serviços técnicos especializados deverão ser executados e/ou subcontratados pela CONTRATADA, sob demanda, durante a vigência contratual.
- **2.5.** A **operação dos sistemas de automação** consiste no monitoramento dos parâmetros de funcionamento dos sistemas de ar condicionado, tais como: status de funcionamento, temperatura de retorno, vazões de ar e água, acionamento e desligamento remoto de equipamentos, e programação horária de acordo com o calendário do MPDFT e demais demandas indicadas pela gestão do contrato.

2.6. Equipamentos a serem manutenidos:

- **2.6.1.** Chillers de condensação a água
- **2.6.2.** Chillers de condensação a ar
- **2.6.3.** Chillers modulares
- **2.6.4.** Torres de resfriamento

- **2.6.5.** Bombas hidráulicas
- 2.6.6. Fancoils
- **2.6.7.** Painéis evaporativos
- **2.6.8.** Cassetes hidrônicos
- 2.6.9. Condensadoras VRF
- 2.6.10. Evaporadoras VRF
- **2.6.11.** Grelhas e difusores
- 2.6.12. Caixas d'água
- **2.6.13.** Aparelhos de ar condicionado do tipo split
- **2.6.14.** Ventiladores e exaustores
- 2.6.15. Quadros elétricos.
- 2.7. A descrição dos serviços e demais condições da contratação constam do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **3.1.** Sob o critério e prática de sustentabilidade, elencamos os seguintes aspectos que foram observados para a escolha das soluções técnicas:
 - **3.1.1.** Adotar procedimentos preventivos e planejamento das rotinas de trabalho de modo a evitar o desperdício de água, energia elétrica, bem como minimizar a geração de resíduos provenientes dos serviços a serem executados.
 - **3.1.2.** Maior durabilidade que garantirá uma maior vida útil e, portanto, reduzirá o impacto ambiental.
 - 3.1.3. Dar maior produtividade e baixo custo aos processos de manutenção.
 - **3.1.4.** A mão de obra a ser empregada será local, desta forma, fomentando a geração de empregos em nossa região, ajudando a sustentabilidade socioeconômica local.
 - **3.1.5.** Os materiais a serem empregados, na medida do possível, serão materiais recicláveis, que tenham uma produção sustentável, e que utilizem matérias primas com menor risco de agressão ao meio ambiente.
 - **3.1.6.** Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil".
 - **3.1.7.** Todas essas medidas agregadas atenderão os critérios de sustentabilidade e economia no custo operacional de implementação e manutenção determinados pela Administração Pública Federal.

4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS e PEÇAS

- **4.1.** A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constantes Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos insumos listados no Memorial Descritivo, para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.
- **4.3.** Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme marca e modelo especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.
- **4.4.** As peças que necessitarem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato e serão pagos à CONTRATADA nos termos do Capítulo XV (Do Pagamento) do Edital.

5. DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A OPERAÇÃO e a MANUTENÇÃO serão executadas por uma equipe técnica composta de 22 (vinte e dois) profissionais residentes, nas dependências da CONTRATANTE.

5.2. Postos de Trabalho:

- **5.2.1.** 01 (um) engenheiro mecânico pleno (responsável técnico) CBO 2144-05
- **5.2.2.** 01 (um) encarregado de manutenção mecânica CBO 9101-05
- **5.2.3.** 02 (dois) técnicos em eletromecânica CBO 3003-05
- **5.2.4.** 10 (dez) técnicos mecânicos CBO 9112-05
- **5.2.5.** 01 (um) técnico eletricista CBO 9511-05
- **5.2.6.** 01 (um) operador de computador CBO 3172-05
- **5.2.7.** 05 (cinco) auxiliares de manutenção CBO 5143-10
- **5.2.8.** 01 (um) assistente administrativo CBO 4110-10.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar rascunho da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, bem como dos Termos de Responsabilidade Técnica - TRT a serem registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Distrito Federal – CRT/DF para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato.

- **6.1.1.** O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
- **6.1.2.** Também deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro mecânico, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica TRT dos técnicos em eletromecânica.
- **6.2.** Apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs. e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado.
- **6.3.** Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para cada técnico eletromecânico e eletricista, a fim de identificar eventual condição de periculosidade a qual o técnico possa estar exposto. O laudo deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, e deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica ART devidamente registrada no CREA. Os valores do adicional de periculosidade somente serão percebidos pela CONTRATADA após a apresentação do referido laudo, desde que este comprove tais condições.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico.
- **6.6.** Informar ao CONTRATANTE os números de telefones celulares, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.
- **6.7.** Na sala disponibilizada pelo CONTRATANTE para a equipe residente, caberá à CONTRATADA o fornecimento do mobiliário, sendo armários para guarda de ferramental e EPIs, mesas e cadeiras, além de computadores com acesso à internet (para acessar automações, sistema de gerenciamento da manutenção do MPDFT o RESOLVE e confecção de relatórios pelos atendentes) e uma impressora com função de digitalizar documentos.
- **6.8.** A CONTRATADA deverá receber as solicitações de serviços dos usuários unicamente por meio de sistema utilizado pela CONTRATANTE, via computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
 - **6.8.1.** Após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.

- **6.9.** A sala reservada aos profissionais da manutenção sempre deverá ser guarnecida no mínimo pelo profissional responsável pelo atendimento dos chamados.
- **6.10.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade dos sistemas, serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
- **6.11.** Responsabilizar-se pelo serviço de mão-de-obra referente à execução de reparos, de remoções e de substituições dos insumos, peças, componentes e/ou acessórios nos equipamentos (chillers, VRF, torres de condensação, bombas hidráulicas, caixas VAVs, exaustores, entre outros citados neste termo de referência).
 - **6.11.1.** Em se tratando de aplicação de peça deverá ser observada a recomendação do fabricante com vistas à manutenção da garantia.
 - **6.11.2.** Em casos de substituição ou completar nível de óleo de chillers deverá ser utilizado equipamento indicado pelo fabricante para realização do serviço.
- **6.12.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, das características, da integridade e do ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- **6.13.** Realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento e ajuste de operação e programação horária, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.
- **6.14.** Analisar os dados informados pela automação, intervindo no funcionamento do sistema, quando necessário para ajuste de set points, de forma a se obter a maior eficiência, conforto dos usuários e menor desgastes dos equipamentos, bem como avaliar situações que requerem providências ou substituição de componentes antes da falha ou defeito.
- **6.15.** A CONTRATADA é responsável pela instalação de quaisquer peças e acessórios dos sistemas sob sua manuteção às suas expensas, bem como pelos serviços de usinagem de pequeno porte que forem necessários durante os reparos ou instalações, após autorizados pelo gestor a serem remunerados conforme descrito nas condições de pagamento.
- **6.16.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- **6.17.** Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis.
- **6.18.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pelo MPDFT.
- **6.19.** Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos de pequeno e médio porte entre as unidades do MPDFT.

- **6.20.** Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.
- **6.21.** A CONTRATADA deverá fornecer, a toda equipe, exceto ao engenheiro mecânico, conjuntos de uniforme contendo: camiseta com identificação da empresa, calça e calçado do tipo bota de couro.
- **6.22.** A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo MPDFT responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.
- **6.23.** A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.
 - **6.23.1.** Serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado.
- **6.24.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- **6.25.** Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do INMETRO.
- **6.26.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- **6.27.** Acatar as determinações do gestor do contrato, o qual poderá solicitar a realização de serviços, bem como sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- **6.28.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- **6.29.** A CONTRATADA deverá seguir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR, inerentes aos serviços desta contratação, sob o aspecto trabalhista, de segurança e medicina do trabalho, além das demais normas e legislações em vigor.
- **6.30.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- **6.31.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.
 - **6.31.1.** Disponibilizar 3 (três) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo.

- **6.31.2.** Os veículos deverão ser substituídos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.
- **6.31.3.** A Contratada deverá repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos.
 - **6.31.3.1.** Independente do prazo de 24hs para reposição, os períodos de ausência ou indisponibilidade dos veículos, serão descontados da Contratada.
 - **6.31.3.2.** Informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído.
- **6.31.4.** Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- **6.32.** Manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade.
- **6.33.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.
- **6.34.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.
- **6.35.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- **6.36.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- **6.37.** Fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.
 - **6.37.1.** A Contratada deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.
- **6.38.** Responsabilizar-se caso ocorra alguma ação ou omissão de seus técnicos, durante a operação dos chillers e equipamentos VRF que comprometam a integridade ou o(s) danifique(m), assumindo o ônus de seu reparo em assistência técnica do fabricante.
- **6.39.** Informar em até 12h, ao gestor do contrato, quaisquer anormalidades relevantes que ocorram nos chillers ou equipamentos VRF, durante as manutenções na CAG e operação do sistema, incluindo-se o sistema de automação central do ar condicionado. Anotar todos os alarmes do chiller no Livro de Ocorrência, com data e hora do ocorrido.
- **6.40.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- **6.41.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados em decorrência de imperícia, procedendo a reparação de forros, pisos, mobiliários, paredes, alvenarias ou quaisquer outros elementos da edificação, retornando à sua forma original, fornecendo todo o material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **6.42.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - **6.42.1.** Falta justificada ou injustificada;
 - **6.42.2.** Afastamento definitivo da empresa;
 - **6.42.3.** Licença e/ou atestado médico;
 - **6.42.4.** Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e
 - **6.42.5.** Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- **6.43.** A CONTRATADA deverá fixar, e manter atualizadas, etiquetas nos principais equipamentos internos dos ambientes (fancoils e evaporadoras) que informem a última data da limpeza ou da última substituição de filtros.
- **6.44.** Ficará a cargo do CONTRATANTE a contratação de empresa especializada para semestralmente realizar análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior das unidades do MPDFT.
- **6.45.** Caso os profissionais da CONTRATADA não consigam solucionar defeito ou falha durante a(s) manutenção(ões) corretiva(s) e/ou preventiva(s) do(s) equipamento(s) de ar condicionado de forma definitiva e sem recorrências, em especial os chillers, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar a assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento para a solução do problema, no prazo máximo de 24 horas, apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.
- **6.46.** Destacamos que os serviços técnicos especializados, deverão ser executados <u>por profissional especializado e distinto dos definidos para os postos de trabalho</u>, podendo ser subcontratado, e terão remuneração conforme a planilha de serviços especializados.

7. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- **7.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- **7.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- **7.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.
- **7.4.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- **7.5.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- **7.6.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- **7.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do contrato, mantendo tais dados atualizados.
- **7.8.** Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- **7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- **7.10.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.
- **7.11.** Efetuar inspeções, testes ou ensaios nas peças, materiais e equipamentos, quando julgar necessário.
- **7.12.** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** É vedada a subcontratação total do objeto contratado.
- **8.2.** A CONTRATADA só poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram a atuação de empresas ou profissionais especializados, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, com base em manifestação técnica do Gestor do contrato. O total de subcontratações não poderá superar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **8.3.** Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **8.4.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- **8.5.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.
- **8.6.** A subcontratação não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE, com exceção das situações especificadas neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.
 - **9.1.1.** Os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais e na Planilha de Serviços Especializados, das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.
 - **9.1.2.** Os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de Preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

9.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- **9.2.1.** O Instrumento de Medição de Resultados está previsto no Anexo I da IN nº 05/17 e trata-se de um "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento."
- **9.2.2.** Avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados IMR especificado no Memorial Descritivo.
- **9.2.3.** O Instrumento de Medição de Resultados IMR encontra-se especificado no tópico 10 do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.

10. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Edifícios Próprios

- **10.1.1.** Edifício-Sede do MPDFT Etapas I e II localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- **10.1.2.** Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- **10.1.3.** Edifício das Promotorias de Justiça do Gama localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- **10.1.4.** Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- **10.1.5.** Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- **10.1.6.** Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- **10.1.7.** Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;

- **10.1.8.** Edifício das Promotorias de Santa Maria localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- **10.1.9.** Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;
- **10.1.10.** Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
- **10.1.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II -** localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610-078;
- **10.1.12.** Instalações no Setor de Garagens Oficiais localizadas na Quadra 1, Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600, Brasília/DF.
- 10.1.13. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia localizado no Lote 02
 Cidade Tradicional Setor Administrativo Brazlândia/DF (trata-se de edificação em fase de construção cuja ordem de serviço será emitida posteriormente).

10.2. Outras instalações do MPDFT

- **10.2.1. Promotorias de Justiça de Sobradinho** localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edificio Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho, CEP 73.010-517, Sobradinho/DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho/DF;
- **10.2.2. Promotorias de Justiça de Águas Claras -** área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308, CEP 71.950-970, Águas Claras/DF;
- **10.2.3.** Área ocupada no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, CEP 72.720-640, Brazlândia/DF
- **10.2.4.** Área ocupada no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015, Guará II/DF;
- **10.2.5.** Área no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, CEP 71.215-300, Guará/DF;
- **10.2.6.** Área no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785, CEP 70.632-100, Brasília/DF;
- **10.2.7.** Área ocupada no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas/DF;
- **10.2.8.** Área ocupada no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120, Riacho Fundo/DF, CEP 71.810- 200.

11. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe de manutenção de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas

- dependências da CONTRATANTE, no período compreendido entre 08:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria. Dentro desse período, será informado à CONTRATADA pelo gestor de contrato o horário de funcionamento dos sistemas de ar condicionado dos edifícios, definido pela administração superior do MPDFT.
- 11.2. No caso da realização de eventos do CONTRATANTE fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará 1 (um) profissional para ficar de plantão para operação do sistema, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento.
- 11.3. A jornada de trabalho excedida será compensada por meio de banco de horas, ou seja, o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição posterior em outro dia, desde que não exceda o quantitativo disposto na CLT.
- 11.4. Se a natureza de algum serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar condicionado ou possa causar grande transtorno durante o expediente normal do MPDFT, os serviços deverão ser agendados para outros horários e dias previamente autorizados pelo gestor do contrato.
- **11.5.** Caso algum profissional da CONTRATADA trabalhe em horário fora da rotina prevista no contrato sem anuência do Gestor do Contrato, a CONTRATADA arcará com todos os ônus dos serviços prestados por este profissional.
- 11.6. O engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços deverá(ão) se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de doze horas após a sua convocação, ou quando solicitado(s) sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dia especificados para a manutenção.
- **11.7.** O CONTRATANTE poderá alterar os horários preestabelecidos, respeitada a jornada de trabalho.

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

ATENÇÃO

Para consultar o Memorial Descritivo, acessar o site www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >
<Licitações, Contratos e Convênios>
<Licitações>
<2022>
<Licitações em Andamento>
Identificar a Licitação
<Clicar no link "Memorial Descritivo">

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Te	erritórios	
Α		(nome da
empresa),		localizada
	(endereço	completo),
representada por		(nome do
representante), declara, para fins de participa	ação no Pregão Eletrônico nº	/2022, que tem
pleno conhecimento das condições e peculia	aridades inerentes à natureza dos ser	rviços, que foi
possibilitada a visita ao local de execução d	los serviços, assumindo total respon	ısabilidade por
esse fato, e que não o utilizará para quaisqu	uer questionamentos futuros que en	sejem avenças
técnicas ou financeiras com o MPDFT.		
Brasília - DF, do	ede 2022.	
	Empresa	

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministerio Público do Distrito
Federal e Territórios, pelo Pregão Eletrônico n.º/2022, que nos quadros da empresa
, CNPJ n.º, inexistem
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,
inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções
administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e
assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da
área encarregada da licitação.
, de de 2022.
Democrate Level
Representante Legal

ANEXO V PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ATENÇÃO

Para elaboração da Proposta, acessar o site <u>www.mpdft.mp.br</u>, seguindo os seguintes passos:

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO VI PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

ATENÇÃO

Para consultar a Planilha de Preços Máximos, acessar o site www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >
<Licitações, Contratos e Convênios>
<Licitações>
<2022>
<Licitações em Andamento>
Identificar a Licitação

<Clicar no link "Planilha de Preços Máximos">

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

(Planilha de Preços Máximos, ressalvadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da qual a licitante seja signatária, os percentuais definidos em lei inerentes ao regime de tributação da licitante, as condições de gerenciamento da licitante e o previsto no art. 9° e art. 13, inciso I do Decreto nº 7.983/2013).

ANEXO VII QUADRO DEMONSTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

ATENÇÃO

Para consultar o Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público > <Licitações, Contratos e Convênios> <Licitações> <2022>

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO VIII FORMULÁRIO

	DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
	(utilizar um formulário para cada signatário)
	NOME
SIGNATÁRIO DO CONTRATO	CARGO
	NACIONALIDADE
	ESTADO CIVIL
	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
ASSINA AUTORIZADO POR	PROCURAÇÃO "com poderes específicos para assinar contratos".
	ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL "poderes de administração".
	REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.
	IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.
	CNPJ MATRIZ:
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	CNPJ FILIAIS:
	IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOUVER.
	TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO	Nº	/SG/MPDFT/	•

PROCESSO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu, nos termos da Portaria nº daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número,
estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos
por lei, neste ato representada por seu(sua),,,
, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para
representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada
simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,

sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como serviços de operação de automação, com fornecimento de peças, nos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

- 1. Edifício-Sede do MPDFT Etapas I e II localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- 2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- 3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- 5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- 6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- 7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
- 8. Edifício das Promotorias de Santa Maria localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- 9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;
- Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;

- 11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078:
- 12. Instalações no Setor de Garagens Oficiais, localizada na Quadra 01 Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600 Brasília DF.
- 13. Promotorias de Justiça de Sobradinho, localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho CEP 73.010-517 Sobradinho DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho DF.
- 14. Promotorias de Justiça de Águas Claras, área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308 CEP 71.950-970 Águas Claras DF.
- 15. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.
 - quando da conclusão das obras da nova Promotoria de Justiça de Brazlândia, situada no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo – Brazlândia/DF, será emitida ordem de serviço específica, para a inclusão desta na relação de localidades a serem abrangidas por esta contratação.
- 16. Área ocupada no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional CEP: 72.720-640 Brazlândia-DF.
- Área ocupada no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015 – Guará II – DF.
- 18. Área no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, lotes 4/6 CEP 71.215-300 Guará DF.
- 19. Área no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785 CEP 70.632-100 Brasília DF.
- 20. Área ocupada no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 02 Conjunto 01. Lote 03 Setor Urbano Recanto das Emas DF.
- 21. Área ocupada no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120 Riacho Fundo DF, CEP 71.810-200.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe de manutenção, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do MPDFT, no período, para manutenção, compreendido entre 08h00 e 20h00 com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria. Dentro desse período, será informado à CONTRATADA pelo gestor de contrato o horário de funcionamento dos sistemas de ar condicionado dos edifícios, definido pela administração superior do MPDFT. No caso da realização de eventos do MPDFT fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará 1(um) profissional para ficar de plantão para operação do sistema, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento

- a) a jornada de trabalho excedida será compensada por meio de banco de horas, ou seja, o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição posterior em outro dia, desde que não exceda o quantitativo disposto na CLT;
- se a natureza de algum serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar condicionado ou possa causar grande transtorno durante o expediente normal do MPDFT, os serviços deverão ser agendados para outros horários e dias previamente autorizados pelo gestor do contrato;
- c) caso algum profissional da CONTRATADA trabalhe em horário fora da rotina prevista no contrato sem anuência do Gestor do Contrato, a CONTRATADA arcará com todos os ônus dos serviços prestados por este profissional;
- d) o engenheiro(a) mecânico(a) responsável técnico(a) e/ou o engenheiro(a) mecânico(a) responsável pela condução dos serviços deverá(ão) apresentar-se ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de doze horas após a sua convocação, ou quando solicitado(s) sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dia especificados para a manutenção;
- e) o MPDFT poderá alterar os horários preestabelecidos, respeitada a jornada de trabalho:

PARÁGRAFO QUARTO - DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS e PEÇAS

A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constantes do Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

- a) A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos insumos listados no Memorial Descritivo, para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.
- Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme marca e modelo especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.
- c) As peças que necessitarem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos.
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato e serão pagos à CONTRATADA nos termos Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO – DA EQUIPE DE TRABALHO

A OPERAÇÃO e a MANUTENÇÃO serão executadas por uma equipe técnica composta de 22 (vinte e dois) profissionais residentes, nas dependências do MPDFT, de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	СВО	QUANTIDADE	
Engenheiro mecânico pleno – Responsável Técnico	2144-05	01	

Encarregado de manutenção mecânica	9101-05	01
Técnico em eletromecânica	3003-05	02
Técnico mecânico	9112-05	10
Técnico eletricista	9511-05	01
Operador de computador	3172-05	01
Auxiliar de manutenção	5143-10	05
Assistente administrativo	4110-10	01

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada:
- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.
- 5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;

- 10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 11. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
- 12. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
- 13. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 13 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização, de exaustão, de renovação de ar, bem como os serviços de operação de automação, com fornecimento de peças em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- 2. apresentar rascunho da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica/ART do engenheiro mecânico, a serem registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, bem como dos Termos de Responsabilidade Técnica TRT a serem registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Distrito Federal CRT/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;
 - 2.1 O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
 - 2.2 Também deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro mecânico, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica TRT dos técnicos em eletromecânica.
- 3. apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado;
- 4. apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto (3x4) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
- 5. apresentar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para cada técnico eletromecânico e eletricista, a fim de identificar eventual condição de periculosidade a

qual o técnico possa estar exposto. O laudo deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, e deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrada no CREA. Os valores do adicional de periculosidade somente serão percebidos pela CONTRATADA após a apresentação do referido laudo, desde que este comprove tais condições;

- 6. a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico;
- 7. informar ao MPDFT os números de telefones celulares, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
- fornecer o mobiliário necessário para a guarda de ferramental e EPIs, armários, mesas e cadeiras, além de computadores com acesso à internet (para acessar automações, sistema de gerenciamento da manutenção do MPDFT e confecção de relatórios pelos atendentes) e uma impressora com função de digitalizar documentos;
- receber as solicitações de serviços dos usuários do MPDFT unicamente por meio de sistema utilizado pelo MPDFT, via computador conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT;
- 10. encaminhar a ordem de serviço para a equipe de execução em no máximo 30 minutos após o seu recebimento. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato;
- manter a sala reservada aos profissionais da manutenção guarnecida de no mínimo 1 (um) profissional responsável pelo atendimento dos chamados;
- 12. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade dos sistemas, serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- 13. responsabilizar-se pelo serviço de mão-de-obra referente à execução de reparos, de remoções e de substituições dos insumos, peças, componentes e/ou acessórios nos equipamentos (chillers, VRF, torres de condensação, bombas hidráulicas, caixas VAVs, exaustores, entre outros citados no termo de referência);
- realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, das características, da integridade e do ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
- 15. realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento e ajuste de operação e programação horária, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação;
- 16. analisar os dados informados pela automação, intervindo no funcionamento do sistema, quando necessário para ajuste de set points, de forma a se obter a maior eficiência, conforto dos usuários e menor desgastes dos equipamentos, bem como avaliar situações que requerem providências ou substituição de componentes antes da falha ou defeito;

- 17. responsabilizar-se pela instalação de quaisquer peças e acessórios dos sistemas sob sua manutenção às suas expensas, assim como pelos serviços de usinagem de pequeno porte que forem necessários durante os reparos ou instalações, após autorizados pelo gestor a serem remunerados conforme descrito nas condições de pagamento;
- 18. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
- 19. caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis;
- 20. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT e dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pelo MPDFT;
- 21. responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos de pequeno e médio porte entre as unidades do MPDFT;
- 22. responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados;
- 23. fornecer a toda equipe, exceto ao engenheiro mecânico, conjuntos de uniforme contendo: camiseta com identificação da empresa, calça e calçado do tipo bota de couro. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando forem constatadas más condições de uso (rasgado, desfiado, desbotado ou manchado);
- 24. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 25. disponibilizar 3 (três) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;
- 26. Substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
- 27. repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos;
- 28. informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído;
- 29. arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 30. manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;
- 31. disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários:
- 32. fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato;

- 33. efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 34. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês;
- 35. fornecer vale-transporte no quantitativo necessário para o deslocamento dos empregados para o trabalho durante todo o mês;
- 36. fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato;
- 37. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 38. a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada;
- 39. responsabilizar-se caso ocorra alguma ação ou omissão de seus técnicos, durante a operação dos *chillers* e equipamentos VRF que comprometam a integridade ou o(s) danifique(m), assumindo o ônus de seu reparo em assistência técnica do fabricante;
- 40. informar em até 12h, ao gestor do contrato, quaisquer anormalidades relevantes que ocorram nos *chillers* ou equipamentos VRF, durante as manutenções na CAG e operação do sistema, incluindo-se o sistema de automação central do ar condicionado. Anotar todos os alarmes do *chiller* no Livro de Ocorrência, com data e hora do ocorrido;
- 41. responsabilizar-se por danos causados em decorrência de imperícia, procedendo a reparação de forros, pisos, mobiliários, paredes, alvenarias ou quaisquer outros elementos da edificação, retornando à sua forma original, fornecendo todo o material necessário, sem ônus para o MPDFT;
- 42. fixar, e manter atualizadas, etiquetas nos principais equipamentos internos dos ambientes (*fancoils* e evaporadoras) que informem a última data da limpeza ou da última substituição de filtros.
- 43. Caso os profissionais da CONTRATADA não consigam solucionar defeito ou falha durante a(s) manutenção(ões) corretiva(s) e/ou preventiva(s) do(s) equipamento(s) de ar condicionado de forma definitiva e sem recorrências, em especial os chillers, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar a assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento para a solução do problema, no prazo máximo de 24 horas, apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada;
- 44. os serviços técnicos especializados, deverão ser executados por profissional especializado e distinto dos definidos para os postos de trabalho, podendo ser subcontratado, e terão remuneração conforme a planilha de serviços especializados;
- 45. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, nos seguintes casos:
 - a) falta justificada ou injustificada;

- b) afastamento definitivo da empresa;
- c) licença e/ou atestado médico;
- d) gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- e) solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 46. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 47. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 48. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 49. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 50. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 51. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 52. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 53. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 54. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 55. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês:
- 56. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 57. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

- 58. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 59. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 60. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 61. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 62. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 63. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 64. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 65. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- 66. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração;
- 67. substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica:
- 68. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 69. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 70. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI com selo emitido pelo INMETRO, adequados à execução dos serviços;
- 71. responsabilizar-se no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato:
- 72. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 73. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 74. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;

- 75. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.
 - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.
- 76. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT;
- 77. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- 78. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 79. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;
- 80. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares do engenheiro mecânico responsável técnico, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder do profissional supracitado;
- 81. deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
 - após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
 - ii. a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, notebook ou tablet ou smartfone, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.
- 82. fornecer comprovação de aquisição e/ou originalidade do componente através de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita coibir a aplicação de peças e/ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.
- 83. oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados, a contar da data de execução;

- 84. observar os critérios de sustentabilidade previstos no item 4 do Termo de Referência anexo ao edital;
- 85. observar os itens 3 e 5 do Termo de Referência anexo ao edital para o fornecimento dos insumos, materiais e peças de reposição;
- 86. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo III deste contrato;
- 87. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III.
- 88. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
- 89. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT.

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral:

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ (..........), sendo ...(...) referente aos serviços e ...(...) para o custeio do fornecimento de peças e acessórios sob demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ (.........), no qual estão incluídas todas as despesas correspondentes à soma do preço mensal de mão de obra, preço do EPI, do preço das peças e materiais (aplicados sob demanda), do preço dos serviços especializados (executados sob demanda) e do preço dos veículos para execução dos serviços de manutenção, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$... (...), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Sétima – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS					
TIPO DE	QUANTIDADE	CATEGORIA	СВО	VALOR (R\$)	
AUXÍLIO	DE ,			POR	MENSAL
	FUNCIONÁRIOS			FUNCIONÁRIO	
Auxílio Saúde					
Seguro de					
vida/Assistência					
Funeral					
Assistência					
Odontológica					
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E					
ASSISTÊNCIA OD	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos uniformes, EPI, e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda), combustível e manutenção dos veículos, poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas — FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da datalimite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido;

- a. quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data de solicitação dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados;
- b. enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, e instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajustamento, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do tópico 10 do Memorial Descritivo, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês

subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo, bem como das demais condições previstas neste Capítulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

- I. Documentação adicional:
- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - 5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
- 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
- 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

- 2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
- 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS de cada empregado demitido.
 - III. Recebimento da documentação
- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO OITAVO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO NONO

Para o pagamento dos materiais constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, anexo I deste instrumento contratual, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta Planilha, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, juntamente com o processo de pagamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Para pagamento dos materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

- O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
 - 1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados a partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
- 2. Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota

fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:

- 2.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 2.2. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
- 2.3. Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Memorial Descritivo, Anexo II deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DA CONTA VINCULADA

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VIIB, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato:
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas:
- após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saneá-los em até 2 (dois) dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria

correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - DESCONTOS E GLOSAS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

- a) sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo III deste contrato;
- b) o MPDFT remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais;
- c) os materiais e peças (executadas por demanda) serão medidas e ressarcidas somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado, autorizado e atestado pelo gestor do contrato;
- d) os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal:
- e) as peças e materiais e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda), serão medidos e pagos, somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item b);
- f) Os valores totais das peças e materiais e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda), serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª

casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

g) A avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo II desse instrumento contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza bem como ao previsto no Parágrafo quarto - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica da Cláusula Quinta — Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.............), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e

comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, Anexo tal deste contrato.

I. quando o descumprimento contratual não estiver listado no Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- advertência;
- II. multa:
 - a) No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- c) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante

- notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ... (....) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT	Pela CONTRATADA

ANEXO I

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,1
2	0,5
3	1,0
4	1,5

ITEM	POR OCORRÊNCIA	GRAU
1	Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT.	3
2	Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	3
4	Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos.	4
5	Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1
6	Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do Contratante.	4
7	Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
8	Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
9	Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.	4
10	Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
11	Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
12	Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
13	Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no Memorial Descritivo.	3

14	Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado.	2
15	No caso da CONTRATADA não acatar aos valores de mercado apurados pelo CONTRATANTE, para insumos, materiais peças e serviços eventuais e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT.	3
16	Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
17	Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
18	Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
19	Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
20	Não lançar as ordens de serviços no software da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.	3
21	Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no termo de referência.	3
22	Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ôes) de Responsabilidade Técnica - ART e Termos de Responsabilidade Técnica - TRT para apreciação por parte do CONTRATANTE.	
23	ou superior às exigidas no termo de referência.	
24	eletromecânicos.	
25	ARTs e TRTs, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF e CRT/DF.	
26	Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de	
27	Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo CONTRATANTE que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
28	Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	2
29	Não propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
30	Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3

31	Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
32	Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no termo de referência.	3
33	Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no memorial descritivo.	3
34	Não fornecer a sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3
35	Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
36	Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
37	Caso os profissionais não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a CONTRATADA não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresente ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
38	Não se responsabilizar pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
39	Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.	4
40	Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequado às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	4
41	Não disponibilizar 3 (três) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
42	Não se responsabilizar pelo transporte de equipamentos de pequeno e médio porte entre as unidades do MPDFT	4
43	Deixar de substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
44	Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção.	4
45	Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4
46	Deixar de arcar com as expensas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da CONTRATADA.	4
47	Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	4

64	Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
ITEM	POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO	GRAU
63	Não se responsabilizar pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.	3
62	Deixar de apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para cada técnico eletromecânico e eletricista, a fim de identificar eventual condição de periculosidade a qual o técnico possa estar exposto.	3
61	Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
60	A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais.	4
59	Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado em situações descritas no contrato.	4
58	No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
57	Não disponibilizar os profissionais nos termos do contrato.	4
56	Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços.	4
55	Não cumprir as atribuições do preposto.	3
54	A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
53	O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	3
52	Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3
51	Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.	3
50	Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
49	Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4
48	Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.	4

65	Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo às orientações das normas em vigor.	3
66	Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
67	Deixar de realizar a operação dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento e ajuste de operação e programação horária, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.	3
68	Deixar de avaliar os dados informados pela automação, intervindo no funcionamento do sistema, quando necessário para ajuste de set points, de forma a se obter a maior eficiência, conforto dos usuários e menor desgastes dos equipamentos, bem como avaliar situações que requerem providências ou substituição de componentes antes da falha ou defeito.	3
69	Deixar de realizar instalação de quaisquer peças e acessórios do sistema de ar condicionado central às suas expensas, bem como pelos serviços de usinagem de pequeno porte que forem necessários durante os reparos ou instalações, tais como: troca de chavetas, furações em partes metálicas, balanceamento de eixos e rotores de bombas, fancoils e ventiladores e serviços de torno e solda para recuperação de pequenas peças ou partes de fixações ou conexões de máquinas.	4
70	Não responsabilizar-se caso ocorra alguma ação ou omissão de seus técnicos, durante a operação dos chillers e equipamentos VRF que comprometam a integridade ou o(s) danifique(m), assumindo o ônus de seu reparo em assistência técnica do fabricante.	3
71	Deixar de informar em até 12h, ao gestor do contrato, quaisquer anormalidades relevantes que ocorram nos chillers ou equipamentos VRF, durante as manutenções na CAG e operação do sistema, incluindo-se o sistema de automação central do ar condicionado.	4
72	Deixar de fixar, e manter atualizadas, etiquetas nos principais equipamentos internos dos ambientes (fancoils e evaporadoras) que informem a última data da limpeza ou da última substituição de filtros.	3
73	Deixar de contratar empresa especializada para semestralmente realizar análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior das unidades do MPDFT.	3
74	Não realizar a operação e manutenção dos chillers e equipamentos do sistema VRF, não operá-los, ou não supervisioná-los em seus parâmetros. Não acompanhar remotamente a partida e o desligamento diariamente, conforme a rotina exigida pelo MPDFT, ou não executar a manutenção por meio de técnico eletromecânico especializado em chiller. Ou não informar imediatamente ao gestor de contrato qualquer parâmetro anormal ou alarme disparado pelo equipamento.	4
ITEM	POR PROFISSIONAL POR DIA	
75	Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPI's, e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.	2
77	Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí- los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do CONTRATANTE para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.	1

79	Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.	1
80	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no contrato.	1
81	Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
82	Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado nos termos do contrato.	1
83	Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do contrato.	1
84	Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada nos termos do contrato.	2
85	Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais nos termos do contrato.	2
86	Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação nos termos do contrato.	2
87	Apresentar profissionais sem as qualificações e experiência exigidas.	2
88	Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	2
89	Não manter na sala reservada aos profissionais da manutenção alguém responsável pelo atendimento dos chamados.	
90	Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.	2
ITEM		
91	Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
92	Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no memorial descritivo.	3
ITEM	POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS POR DIA	
93	Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato.	4
94	Não utilizar peças novas e originais, conforme marca e modelo contida na Planilha de Custos e Formação de Preços, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
95	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no contrato.	3
96	Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços e ou Memorial Descritivo que necessitarem de substituição ou execução.	3

97	Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do contrato.	2
98	No caso da CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo CONTRATANTE e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do contrato.	3
99	Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças, necessários à manutenção objeto desta contratação, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais.	4
100	Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	2
101	Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.	2

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Jnião, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002-					
93, com sede no Eixo I	numental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato po				
	em seqüência denominada simplesmente Contratante; e a				
pessoa jurídica	com				
sede na	neste ato representada por				
portador do CPF n	e da Cédula de Identidade RG n.				
	daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam d				
presente Instrumento de contrato de prestação de	edição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ac rviços.				

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
- 3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
- 4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será usado para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e quanto isso se refletirá nas adequações de pagamento. O pagamento à CONTRATADA, referente à manutenção de todos os sistemas de ar condicionado dos edifícios do MPDFT, poderá variar de 100% do "Valor Mensal do Serviço" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja a meta do indicador pactuado, até 75% do "Valor Mensal do Serviço" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso atinja o valor mínimo do indicador pactuado.
- 1.2. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo o GESTOR DO CONTRATO emitir uma planilha de cálculo do "Valor Mensal do Serviço a ser faturado", apresentando-o à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço. No cálculo do IMR serão considerados todos os sistemas centrais, no total são 13(treze).
- 1.3. O Valor Mensal do Serviço a Faturar (VMF) estará relacionado por um fator de percepção da manutenção (FPM) ao somatório das horas de disponibilidade no mês dos 13 sistemas centrais de ar condicionado de água gelada e VRF. Os sistemas considerados serão do ed. Sede chiller, ed. Sede VRF, ed. promotorias de Justiça de: São Sebastião, Planaltina, Paranoá, Brasília II, Taguatinga, Samambaia, Ceilândia, Defesa da Infância e Juventude, Gama, Brazlândia e Santa Maria.

- 1.4. O sistema de ar condicionado e de água gelada tem por finalidade comum a produção de frio em parâmetros adequados de projeto para climatizar ambientes interiores.
- 1.5. Para fins de cálculo do IMR em questão, serão considerados os principais equipamentos do sistema das centrais de ar condicionado: bombas hidráulicas, fancoils, chillers e condensadoras VRF, nos quais a performance impacta diretamente na produção do frio.
- 1.6. Um sistema de ar condicionado central de água gelada será considerado disponível quando:
 - 1.6.1.Todo(s) os chiller(s) ou módulos de chillers da edificação estiverem disponíveis a operar em capacidade máxima ou aptos a funcionar, sem restrições em qualquer dos seus circuitos A, B ou os módulos de chillers (quando modulares), a qualquer hora dos dias do mês.
 - 1.6.2. Exista ao menos uma bomba hidráulica funcionando sem restrições ou aptas a funcionar, ou no mínimo um par de bombas nos edificios em que se tenha dois circuitos hidráulicos interligados, sendo uma delas a primária (para o chiller) e a outra a secundária (para o edificio) que utilizem no sistema de anel primário e secundário de distribuição de água gelada.
 - 1.6.3. Todas as unidades de tratamento de ar (fancoil) do edifício estejam funcionando ou aptas a funcionar sem restrições e sem defeitos ou falhas em seus motores ventiladores, eixos, rolamentos e válvula de controle.
 - 1.7. Um sistema de ar condicionado VRF será considerado disponível quando todas as suas condensadoras estiverem aptas a funcionar, em qualquer hora do dia do mês.
 - 1.8. Caso uma ou mais das condições acima não sejam atendidas, o sistema de ar condicionado do prédio será considerado indisponível e suas horas de indisponibilidade devem ser consideradas a partir abertura da ordem de serviço para manutenção corretiva quando não houver necessidade de substituição de peças. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o prazo de indisponibilidade inicia a contagem a partir do fim do prazo para entrega do laudo e orçamento para reparo. Se entregues os documentos citados, mas não finalizada o reparo no prazo estabelecido para fornecimento de peça (5 dias úteis), inicia-se a contagem de indisponibilidade ou caso contrário, se não entregues os documentos, adiciona-se mais tempo de indisponibilidade aos dias da contagem anteriormente iniciada por atraso na entrega de laudo e orçamento.
 - 1.9. O prazo para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de ar condicionado dos edifícios começa a ser contado a partir do registro do chamado (ordem de serviço) pelo gestor do contrato ou usuário à CONTRATADA, para da falha ou defeito, respeitados os prazos para entrega de laudo e orçamento e quando for necessária a substituição de peças (5 dias úteis conforme item 5 do Memorial Descritivo), e termina a contagem do período de indisponibilidade quando a CONTRATADA envia para anuência do gestor do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório ou cópia da(s) ordem(ns) de serviço com status concluída, assinada pelo usuário, referente ao(s) atendimento(s).

- 1.10. Recorrência no mesmo sistema, independente do motivo Em caso de recorrências acima de 3 chamados para reparos no mesmo sistema predial de central de ar condicionado pelo GESTOR DE CONTRATO, dentro de um intervalo de 30 dias, será reduzido após o cálculo do DI (disponibilidade inerente no mês), o valor de 0,30% para cada sistema.
- 1.11. A fórmula apresenta o método de cálculo do Valor Mensal do Serviço a Faturar (VMF) pela CONTRATADA:

VMF = VMS x FPM

Sendo:

VMS: Valor Mensal do Serviço, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA;

FPM: Fator de Percepção da Manutenção, o qual é atribuído da seguinte maneira:

Fator de Percepção da Manutenção	Disponibilidade Inerente Total
(FPM)	(DI)
1,00	Di ≥ 99,74%
0,98	99,74% > Di ≥ 99,23%
0,95	99,23% > Di ≥ 98,72%
0,85	98,72% > Di ≥ 98,21%
0,8	98,21% > Di ≥ 97,69%
0.75	Di < 97.69%

^(*) Indisponibilidade pode ser do mesmo sistema recorrência ou de vários sistemas ao longo do mês.

Sendo:

Di: Disponibilidade inerente total, correspondente ao tempo em estado apto ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

$$Di = rac{\sum \quad \textit{Tempo disponivel de cada sistema no mês (em horas)}}{\textit{Quantidade de sistemas X Total de horas do mês}} X \, 100\%$$

Para fim de cálculo da Di, serão considerados os tempos de indisponibilidade total dos 13 sistemas centrais de ar condicionado citados no mês.

Também afetará o cálculo da Di mensalmente, com subtração de 0,15% de seu valor calculado, para cada uma das situações, a seguir, refrigerados por splits ou ar condicionado de janela:

- o Por sala técnica sem refrigeração a mais de 24 horas ou;
- o Por sala e gabinete sem climatização a mais de 48h.

A referência para apuração desses casos serão as ordens de serviço abertas por seus usuários.

A ordem de serviço deverá conter data e horário de abertura do chamado e data e horário de seu fechamento/conclusão, com assinatura do usuário.

Os intervalos considerados para disponibilidade inerente variarão de acordo com a duração de cada mês.

Segue exemplo, considerando os 13 sistemas, no mês de março (31 dias) tem se 744h de total de horas no mês (24hx31dias), para os 13 sistemas serão 9.672 h, tem-se os seguintes valores:

FPM	Disponibilidade Inerente Total	Horas totais de indisponibilidade
1	Di ≥ 98,51%	1 dias (24h)
0,98	98,51% > Di ≥ 98,01%	3 dias (72h)
0,95	98,01% > Di ≥ 97,52%	5 dias (120h)
0,85	97,52% > Di ≥ 97,02%	7 dias (168h)
0,8	97,02% > Di ≥ 96,77%	9 dias (216 h)
0,75	Di < 96,77%	Acima de 9 dias (216h)

Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que seja necessária a alocação de mais profissionais da CONTRATADA para alcançar a meta.

Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber, no respectivo mês do ajuste.

O pleno atendimento da meta em um mês não poderá ser utilizado para compensar o não atendimento nos meses seguintes ou anteriores.

A transgressão recorrente do valor mínimo de disponibilidade inerente total, sem justificativas, ensejará a aplicação de penalidades previstas em contrato e, em caso extremo, a rescisão contratual.

Adicionar-se-á glosa de 10% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice (1-FPM) x 100%, maior que 15% em três meses consecutivos.

Adicionar-se-á glosa de 15% sobre o valor total mensal que a empresa fazer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice (1-FPM) x 100, maior que 15% em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.

Os gestores do contrato poderão abonar indisponibilidades, desde que devidamente justificadas e documentadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.

O IMR terá vigência a partir do início da execução do contrato.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº .../SG/MPDFT/.....

Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MPDFT, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;
3) que o MPDFT utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
Brasília-DF,